



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.465/2015.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

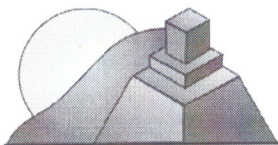
Art. 1º Altera parcialmente o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.465/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1.710/2019 passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de 30% (trinta por cento) do valor correspondente, nos casos em que o servidor, no exercício de sua função, efetue viagem em que a distância entre a sede do Município e o destino, seja superior a 150 Km e inferior a (400 KM) e que não haja pernoite.” **NR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.710/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 11 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



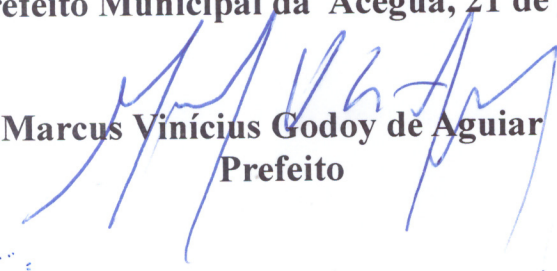
JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município possa alterar o percentual das diárias dos motoristas em decorrência do aumento das respectivas diárias dos Servidores Públicos.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aceguá, 21 de julho de 2025.


Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM
DIARIAS nº. 009/2025**

PROJETOS LEI NºS 062, 063, 064 E 065 de 11 de AGOSTO de 2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reajusta o valor das diárias tendo como base a média entre o gasto com diária em anos anteriores 2021, 2022, 2023, 2024 sobre o orçamento total do município

ESTIMATIVA DE GASTOS: Ao ano em curso estima-se o impacto com os valores de diárias apresentados nos projetos de lei mantendo o percentual efetivamente gasto nos anos anteriores.

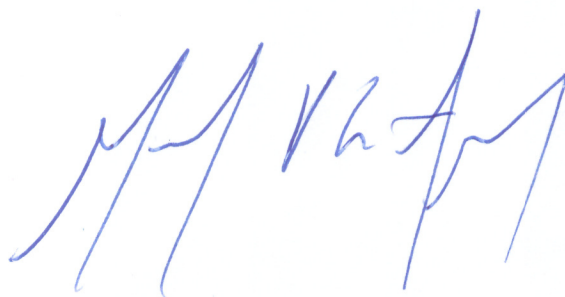
Ano	Gasto com Diárias	Orçamento Total Município	Perc.
2021	R\$ 97.693,51	R\$ 29.800.000,00	0,33%
2022	R\$ 115.111,83	R\$ 37.140.000,00	0,31%
2023	R\$ 159.547,07	R\$ 46.500.000,00	0,34%
2024	R\$ 153.023,75	R\$ 51.000.000,00	0,30%
2025	R\$ 192.906,00	R\$ 56.000.000,00	0,34%
Total	R\$ 143.656,43	R\$ 44.088.000,00	0,33%

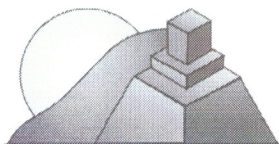


DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 03 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. V. Godoy de Aguiar', is written over a faint, circular official stamp.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.465 de 1º de dezembro de 2015.

Gerhard Martens, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.465 de 1º de dezembro de 2015 que Disciplina a concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais motoristas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente, nos casos em que o servidor, no exercício de sua função, efetue viagem em que a distância entre a sede do Município e o destino, seja superior a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite.” **NR**

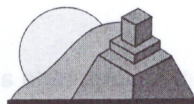
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 05 de setembro de 2019.

Dr. Gerhard Martens
Prefeito



20 ANOS



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/09/2019

LEI Nº 1465, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a concessão de diárias e indenização alimentar aos servidores municipais motoristas.

Julio Cezar Vinholes Pintos, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente, nos casos em que o percurso a ser executado pelo servidor, no exercício de sua função, seja superior a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite, calculados a partir da sede do Município.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diária aos servidores públicos motoristas à razão de ~~85% (oitenta e cinco por cento)~~ do valor correspondente, nos casos em que o servidor, no exercício de sua função, efetue viagem em que a distância entre a sede do Município e o destino, seja ^{superior} a quatrocentos quilômetros (400 KM) e que não haja pernoite. (Redação dada pela Lei nº 1710/2019)

Art. 2º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

Parágrafo único. Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

Art. 3º Aplicam-se os demais dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aceguá - Lei 002/2002, para a concessão de diárias não previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a instituição no Município de indenização alimentar aos servidores públicos municipais motoristas, que vierem a exercer suas atividades em local que diste mais de cinco quilômetros (5 KM) da sede do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

§ 1º Para que o servidor tenha direito a presente indenização deve o Secretário ao qual esteja vinculado atestar por ordem de serviço, que o beneficiário, prestou ou prestará, serviços distantes cinco quilômetros (5 KM) da sede do Município.

§ 2º O servidor motorista que receber a indenização alimentar prevista no "caput" do presente artigo, não perceberá auxílio alimentação.

Art. 5º O valor da indenização alimentar será o equivalente a 1/19.44 (um dezenove ponto quarenta e quatro avos) da Unidade de Referência Salarial (URS), por dia de efetivo exercício de atividade previsto no

artigo primeiro desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender as despesas decorrente da presente lei, nos termos do artigo 434, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aceguá, 1º de dezembro de 2015.

Eng. Agr. Julio Cezar Vinholes Pintos
Prefeito de Aceguá

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO () servidor () Conselheiro () Munícipe () Primeira-Dama

NOME: _____

LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA Nº : _____ CONTA CORRENTE: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: _____

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ____/____/____ A ____/____/____

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº ____, de ____ e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.

ASSINATURA: _____ DATA: _____

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável () Sim () Não

4. JUSTIFICAR: _____

DESLOCAMENTO

() Veículo Oficial () Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outros.

Qual: _____

		PREFEITO	VICE	SECRETÁRIO	SERVIDOR
RS	ACEGUÁ	R\$ 501,62	R\$ 308,62	R\$ 308,62	RS 210 a R\$ 267,75
BR		R\$ 752,14	R\$ 462,93	R\$ 462,93	R\$ 315 a R\$ 401,62
RS	BAGÉ	R\$ 680,00	R\$ 480,00	R\$ 657,08	R\$ 386,52
BR		R\$ 969,00	R\$ 684,00		
RS	DOM PEDRITO	R\$ 392,00	R\$ 392,00	R\$ 392,00	R\$ 194,00 a R\$ 282,00
BR		R\$ 502,00	R\$ 502,00	R\$ 502,00	R\$ 252,00 a R\$ 412,00
DF E EX		R\$ 704,00	R\$ 704,00	R\$ 704,00	R\$ 314,00 a R\$ 628,00
RS	PINHEIRO MACHADO	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
BR		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
RS	HULHA NEGRA	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
BR		R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
EX		R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
RS	LAVRAS DO SUL	R\$ 540,60	R\$ 540,60	R\$ 516,00	R\$ 245,73 a R\$ 491,48
BR					
RS	CANDIOTA	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 525,00
BR		R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 525,00

Para se hospedar em Porto Alegre em quarto individual no Centro da cidade, em média um hóspede precisará pagar de R\$ 180,00 a R\$ 300,00 (com café). Para cada alimentação é necessário em média R\$ 40,00 (por refeição) Dentro dos valores deve se considerar em torno de R\$ 40,00 (para deslocamento de uber)

Hospedagem média com Café R\$ 240,00 + Almoço R\$ 50,00 + Jantar R\$ 50,00 + Deslocamento R\$ 40,00

TOTAL R\$ 380,00 esse é o valor mínimo gasto por dia hoje

600,00

500,00

380,00